

CONTRATO Nº 016/2011
PROCESSO Nº 828-2010-01645
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**, com sede à Rua Lima e Silva, nº 516 – Centro – Cep 93.700-000, Campo Bom – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 7049921617 – SJTC e CPF nº 689.591.250-91 e a Sra. **BENÍCIA ROCHA MONTELLI DA SILVA**, brasileira, casada, gerente jurídica, RG nº 3027404189 – SSP / RS e CPF nº 406.806.100-00, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CESAN, ATRAVÉS DE REDE CONVENIADA DE OFICINAS, CONCESSIONÁRIAS, AUTO PEÇAS, LAVA JATO OU POSTOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO, LOJAS DE ACESSÓRIOS E BORRACHARIAS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 828-2010-01645, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1855 de 20/01/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3700/2011, de 25/01/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CESAN, ATRAVÉS DE REDE CONVENIADA DE OFICINAS, CONCESSIONÁRIAS, AUTO PEÇAS, LAVA JATO OU POSTOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO, LOJAS DE ACESSÓRIOS E BORRACHARIAS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 1.849.933,54 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, referenciados ao mês de dezembro/2010.

3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.2 A Taxa de Administração pela execução dos serviços deste contrato, a ser aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços é de 2% (dois por cento).

- 3.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 4.2O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.

- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.

- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.

- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.



4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:

4.6.1.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
- g) OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- i) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- j) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- k) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- m) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.



- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**
- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



6. **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato e da respectiva publicação no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 7.1.9 Credenciar novas empresas e fornecedores de peças, conforme a necessidade da **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de solicitação.
- 7.1.10 Comunicar, imediatamente a **CESAN**, eventuais mudanças, exclusões ou acréscimos das empresas credenciadas, via site, no sistema instalado pela empresa e por e-mail.
- 7.1.11 Indicar em quais empresas, nos municípios supracitados no **ANEXO XIII**, a **CESAN** poderá efetuar os serviços e aquisição de peças para seus veículos, dentro das condições contratadas.
- 7.1.12 Responsabilizar-se, totalmente, pelo pagamento aos supostos credenciados, decorrentes dos serviços e/ou do fornecimento de peças, ficando claro que a **CESAN** não responde solidária ou subsidiariamente por este pagamento.
- 7.1.13 Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente por telefone e internet devendo ter uma central de atendimento que permita a **CESAN** o acesso através de ligação gratuita com atendimento mínimo das 8:00 às 18:00 horas.



7.1.14 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
- d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- e) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- g) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) a CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- 7.2.3 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.4 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CESAN, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.



- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE TRANSPORTES** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e



Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

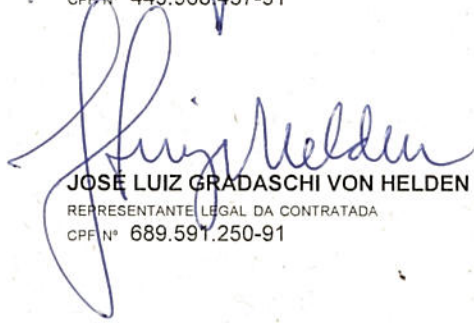
Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87

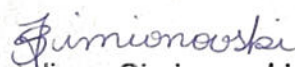


JOSE LUIZ GRADASCHI VON HELDEN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 689.591.250-91



BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 406.806.100-00

TESTEMUNHAS:

1ª 
Juliana Simionovski
CPF: 003.389.790-50

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2011

17

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 de 10/02/2011.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº047/10 de 04.03.10, publicada no DIO de 05.02.10, que determinou que os Chefes dos Departamentos de Polícia Judiciária - DPJ's deveriam cumprir expediente no horário de 08 às 16 horas.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 de 10/02/2011.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº.3400/81, a PC-IP FERDYNANDO SPINASSE, nº. funcional 2543400, na Delegacia de Polícia de Itaguaçu, subordinada à SPI.

Vitória, 10 de fevereiro de 2011.

JOEL LYRIO JUNIOR

Delegado-Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 9333

Polícia Militar - PM/ES

CONCURSO PÚBLICO PARA
ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE SOLDADO
(QPMP-C)

EDITAL Nº 026/2010 - PMES,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública a **RETIFICAÇÃO** do item 2 Edital nº 25/2010 - PMES, de 09 de fevereiro de 2011.

Onde se lê:

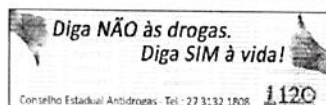
2 Convocação dos candidatos para a aplicação do Teste 1 da Avaliação Psicossomática dos candidatos sub júdice, na seguinte ordem: cidade, local e horário de realização da avaliação psicológica e entrega dos documentos para investigação social, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

Leia-se:

2 Convocação dos candidatos para a aplicação do Teste 1 da Avaliação Psicossomática dos candidatos sub júdice, na seguinte ordem: cidade, local, data, horário de realização da avaliação psicológica, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

A DATA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O EXAME DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL (4ª ETAPA) SERÁ DIVULGADA EM DATA OPORTUNA.

ANSELMO LIMA - CEL PM
Comandante Geral da PMES
Protocolo 9466



SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 045/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Mucuri/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 045/2010 por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 01/02/2011 a 31/05/2011.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 49148516/2010

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 9200

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 010/2011 E 011/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA BI-EXCÊNTRICAS E VÁLVULAS VENTOSAS, PARA USO NO SISTEMA ADUTOR BENEVENTE/JABOTI, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI E ANCHIETA, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: GLASS IND. E COM. DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

LOTE 01 - CT 010/2011

VALOR: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

CONTRATADA: WALTERSAN COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.

LOTE 02 - CT 011/2011

VALOR: R\$ 228.999,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 150 (cento e cinquenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e BNDES.

REF: Pregão Eletrônico nº 170/2010. Protocolo: 969-2010-00020

Serra, 11 de fevereiro de 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 9417

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CESAN, ATRAVÉS DE REDE CONVENIADA DE OFICINAS, CONCESSIONÁRIAS, AUTO PEÇAS, LAVA JATO OU POSTOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO, LOJAS DE ACESSÓRIOS E BORRACHARIAS.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.849.933.54 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 195/2010. Protocolo: 828-2010-01645 Serra, 11 de fevereiro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 9418

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO 004/2009.

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

CONTRATADA: URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2009, A CONTAR DE 07/02/2011 COM TÉRMINO PREVISTO PARA 06/02/2012.

PARA FAZER FACE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO SERÁ SUPLEMENTADA COM O VALOR DE R\$ 175.498,50 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

REF.: PROCESSO Nº 968-2011-00003. VITÓRIA, 11 de fevereiro de 2011

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 9416

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 003-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.501, de 03 de agosto de 2010 e na Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP 001-R de 24 de Janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Despesas com obrigações tributárias e contributivas e Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	3.3.91.47.00	0101	50.000
		3.3.91.39.00	0101	500.00
				550.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
		3.3.90.47.00	0101	50.000
		3.3.90.39.00	0101	500.000
				550.000

Protocolo 9325